



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL



LEI MUNICIPAL Nº 087/2001.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DE MARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, com objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentado dos recursos naturais abundantes no município de Marituba, bem como a implantação de ações voltadas ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e da Política Municipal Ambiental e a vocação natural do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM:

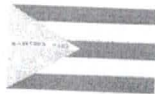
I – 1% (um por cento) da receita corrente líquida no município de Marituba.

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venham a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;

III – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;

IV – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_  
28 AGO. 2001  
*[Assinatura]*  
Secretaria Geral 320

V – produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;

VI – produto oriundo da cobrança de taxas e tarifas ambientais, bem assim das penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII – parcela, a ser destinada por lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;

VIII – retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;

IX – outros recursos destinados por lei.

Art. 4º - O patrimônio do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, será movimentado através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba -FMMAM, serão administrados por um Conselho Diretor, integrado dos seguintes membros:

I – Presidente: Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Servidor efetivo e estável do corpo técnico executor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

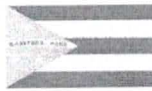
III – Três técnicos, sendo um da área contábil, um administrativo e um jurídico, da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal, referendados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Art. 6º - Ao Conselho Diretor compete:

I – elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e submetê-la à aprovação do CDSMAM – Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Marituba;

II – analisar e selecionar projetos observando as prioridades estabelecidas na lei, relativamente às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como as de educação e de pesquisa dedicadas ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_  
28 AGO. 2001  
*[Signature]*  
Secretaria Geral *[Signature]*

desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e de ecossistemas;

III – acompanhar a execução da programação aprovada;

IV – assumir compromissos por conta de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, até o limite do orçamento anual;

V – encaminhar, trimestralmente, prestação de contas ao TCM;

VI – informar a SEFIN da movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII – resolver os casos omissos;

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I – representar o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba – FMMAM em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;

II – assinar, juntamente com a Tesoureira Municipal, os cheques e as ordens bancárias que movimentarão os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba -FMMAM;

III – Ordenar os funcionários da Secretaria Executiva;

§ 2º - À Secretaria Executiva compete:

I – resolver todas as questões de ordem administrativa interna do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba – FMMAM;

II – manter atualizada a documentação e escrituração contábil;

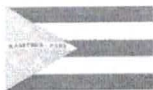
III – cumprir as decisões do conselho;

IV – elaborar relatório anual das atividades do conselho;

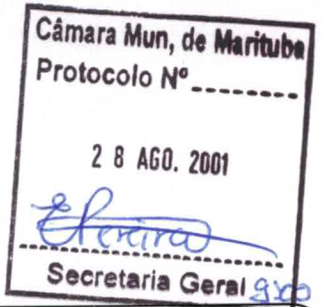
V – acompanhar junto a CPL os atos referentes a procedimentos licitatórios;

VI – executar os serviços de contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL



VII – encaminhar os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o quinto dia do mês subsequente;

VIII – encerrar, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, acompanhados dos respectivos demonstrativos;

IX – preparar prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM;

X – realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - A programação anual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será aprovada pelo CDSMAM, após a publicação da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – A programação anual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, deverá obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados pelo CDSMAM em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

Art. 8º - Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte à crédito do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM.

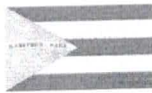
Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, poderão ser aplicados na implementação de ações voltadas a gestão, educação ambiental formal e informal, ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba -FMMAM, provenientes do exercício do poder de polícia ambiental, e os oriundos de sanções de polícia, previstos nos incisos V e VI desta lei somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, salvo os referidos no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser aplicados para financiamentos ao setor público e ao setor privado.

Art. 11 - Os financiamentos ao setor público, destinar-se-ão à execução de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que se enquadram nos objetivos previstos no artigo 1º desta Lei e serão assim instruídos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

- I – objetivo da solicitação;
- II – justificativa sócio-ambiental;
- III – metas a serem atingidas;
- IV – etapas ou fases de execução;
- V – custo total do projeto;
- VI – plano de aplicação;
- VII – cronograma de desembolso financeiro;
- VIII – licença ambiental, se for o caso;
- IX – certidão negativa de qualquer débito para com o Estado, Município e União Federal;
- X – certidão negativa da Secretaria de Meio Ambiente de Marituba de cumprimento da legislação ambiental.

Câmara Mun, de Marituba Protocolo Nº _____ 28 AGO. 2001 <i>Cherice</i> Secretaria Geral <i>800</i>
--

Art. 12 - Os financiamentos ao setor privado destinar-se-ão a estimular a implementação de ações ambientais compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, especialmente as desenvolvidas do cooperativismo integrado por pequenos agentes econômicos, bem como as micro-empresas, de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais e organizações ambientais não-governamentais.

§ 1º - O financiamento a entidades privadas com finalidade lucrativa constituir-se-á sob forma de empréstimo bancário, com encargos e garantias diferenciais e compatíveis com as condições sociais, econômicas e tecnológicas dos beneficiários.

§ 2º - A operacionalização e a fiscalização dos recursos de que trata o parágrafo anterior competirão à instituição bancária interessada ouvido o Conselho Diretor.

§ 3º - Os bens adquiridos pelas entidades privadas lucrativas, por meio de financiamento com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, serão objeto de alienação fiduciária em favor da instituição bancária interessada, constituindo garantia indispensável à operação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun, de Marituba

Protocolo N° \_\_\_\_\_

28 AGO. 2001

*A. Pereira*  
Secretaria Geral

§ 4º - As liberações de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, por meio de empréstimos ficarão condicionados à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores de créditos, observadas as regras editadas pelo Banco Central do Brasil para as operações passivas das operações financeiras e a regulamentação do Conselho Diretor.

Art. 13 - Todos os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, inclusive os rendimentos de aplicações do mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos à instituição bancária oficial em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 - A não aplicação ou a aplicação indevida dos recursos objeto de financiamentos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba-FMMAM, importará em devolução à conta do Fundo, atualizados na forma da lei, bem como impedirá o acesso a novas operações com recursos do FMMA, até a regularização das pendências constatadas.


Art. 15 - O Conselho Diretor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marituba -FMMAM, elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo, o qual será submetido à aprovação do CDSMAM.

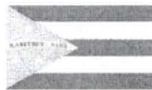
Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 23 de agosto de 2001.

  
ANTONIO ARMANDOS AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Marituba

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 23 de agosto de 2001.

  
SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 131/2001.

Marituba, 23/08/2001.

Câmara Mun, de Marituba Protocolo Nº -----
28 AGO. 2001
 -----
Secretaria Geral <i>gso</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO  
PROJETO DE LEI Nº 019/2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba ao Projeto de Lei nº 019/2001 de 07/08/2001, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARITUBA - FMMAM", decidi **SANCIONAR** neste ato e passará a vigor com o número de Lei Municipal 087/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 23 de agosto de 2001.

  
**ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 23 de agosto de 2001.

  
**SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO**  
Secretária Municipal de Administração